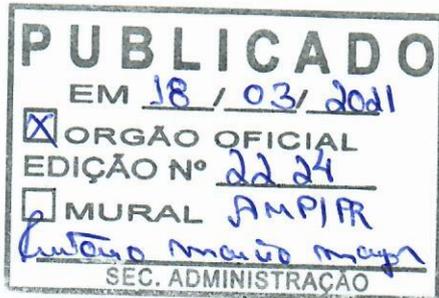




**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº 841 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**



Prorroga até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 1º do decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida à partir das 05 horas do dia 17 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20 horas até as 05 horas, (toque de recolher), excetuando-se do disposto do caput. Desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto

**Parágrafo único:** Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 20 a 21, 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Avenida João Ferreira Neves, 3516 - Centro - CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-8000  
Campina do Simão - Paraná.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

**Art. 2º Art. 7º** Os serviços e atividades não essenciais do Tipo 04 e 06 (Anexo IV e VI) do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas até as 17:00 horas, com restrição de horário, modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

§ 1º Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery).

**Art. 3º** O Art. 19º do Decreto nº 839/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Administração direta e indireta do Município de Campina do Simão, ressalvados os serviços essenciais (assistência saúde, assistência social, educação e obras públicas, agricultura), não atenderão diretamente ao público, de 17 de março de 2021 até as 05 do dia 1º de abril de 2021, ficando todos os servidores públicos municipais que não são dos grupos de risco, aptos a serem convocados ao trabalho presencial, mantidos os trabalhos internos nas repartições públicas, e/ou ao trabalho remoto quando possível, derivado de demandas urgentes e necessárias ao atendimento do interesse público e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 840, de 11 de março de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidas todas as disposições descritas no decreto 839/2021, que não conflitem com as alterações propostas neste decreto, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 17 de março de 2021.

  
**André Junior de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 841 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 841 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Prorroga até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 1º do decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida a partir das 05 horas do dia 17 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20 horas até as 05 horas, (toque de recolher), excetuando-se do disposto do caput. Desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto

**Parágrafo único:** Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 20 a 21, 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os serviços e atividades não essenciais do Tipo 04 e 06 (Anexo IV e VI) do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas até as 17:00 horas, com restrição de horário, modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

§ 1º Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery).

**Art. 3º** O Art. 19º do Decreto nº 839/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Administração direta e indireta do Município de Campina do Simão, ressalvados os serviços essenciais (assistência saúde, assistência social, educação e obras públicas, agricultura), não atenderão diretamente ao público, de

17 de março de 2021 até as 05 do dia 1º de abril de 2021, ficando todos os servidores públicos municipais que não são dos grupos de risco, aptos a serem convocados ao trabalho presencial, mantidos os trabalhos internos nas repartições públicas, e/ou ao trabalho remoto quando possível, derivado de demandas urgentes e necessárias ao atendimento do interesse público e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 840, de 11 de março de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidas todas as disposições descritas no decreto 839/2021, que não conflitem com as alterações propostas neste decreto, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 17 de março de 2021.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:** 1F460832

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/03/2021. Edição 2224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>